

## **Procedimento para a atribuição de licenças de ocupação do domínio público municipal, para a instalação de postos de carregamentos de veículos elétricos (PCVE), no concelho de Melgaço - Esclarecimentos**

No âmbito do pedido de esclarecimento solicitado pela empresa “EDP Comercial”, efetuado a 28 de outubro de 2024, o qual se anexa, vimos seguidamente responde as todas as questões levantadas pelo interessado:

- 1.º Ao Ponto 1.1: Efetivamente verifica-se um lapso de escrita na regra número 1, onde se lê 5 pontos, deve ler-se 5 postos, tal como fica claro do contexto do procedimento, designadamente no anexo I.
- 2.º Ao Ponto 2.1.1.i: Mantem-se o entendimento que é necessário entregar os elementos a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento. Para garantir as necessárias condições à apresentação dos referidos elementos, anexa-se um ficheiro onde contam as infraestruturas da RESP (rede elétrica de serviço público). Efetuada um análise preliminar verifica-se as a linha de média fica às seguintes distâncias aproximadas:
  - PCVE1 a 110 metros
  - PCVE2 a 230 metros
  - PCVE3 a 10 metros
  - PCVE4 a 10 metros
  - PCVE5 a 10metros

NOTA: caso a E-Redes não viabilize o pedido de ligação à rede de média existente no local até às distâncias acima enunciadas, com uma tolerância de 20%, fica o concorrente desobrigado de colocar o posto de carregamento.

- 3.º Ao Ponto 2.1.2.ii): Para responder ao elemento solicitado, devem ter em consideração o modelo de veículo abaixo indicado em condições ótimas:

Tesla Model 3 Standard Informação técnica da Bateria, Carregamento e Autonomia	
Autonomia (WLTP):	<b>491 km / 305 miles</b>
Consumo médio de energia WLTP:	<b>11.6 kWh / 100 km (5.36 miles / kWh)</b>
Tipo de bateria :	<b>Lithium-ion</b>
Voltagem da bateria :	<b>350 V</b>
Tempo de carga :	<b>06:00 (H:m)</b>
Tempo de carregamento rápido :	<b>00:16 (H:m)</b>
Potência máxima de carregamento :	<b>170 kW DC kW</b>
Capacidade da bateria :	<b>60 kWh</b>
Capacidade útil da bateria :	<b>- kWh</b>
Emissões de CO2 :	<b>0 g/km (Tesla)</b>
Emissões de CO2 WLTP :	<b>0 g/km (Tesla)</b>

- 4.º Ao Ponto 2.1.3: É correto o entendimento, de acordo com a subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento

- 5.º Ao Ponto 2.1.4: Com os elementos disponibilizados a que se refere o ponto 2.1.1.i, acima enunciado, estão os concorrentes na posse da informação necessária para apresentação de todos os elementos solicitado, pelo que se mantém a respetiva obrigatoriedade.
- 6.º Ao Ponto 2.2: Sim. A apólice deve ser apenas apresentada após a construção dos postos de carregamento e imediatamente antes da entrada em funcionamento.
- 7.º Ao Ponto 3.1: É parcialmente correto o entendimento, ou seja, é obrigatório apresentar proposta para os cinco postos de carregamento, podendo, para cada PCVE serem apresentados preços e outros atributos diferentes. Contudo, caso sejam apresentados diferentes atributos para um ou mais PCVE, será calculada uma média para esse atributo, sendo essa a pontuação a atribuir na fórmula final, contante na alínea b) do número 3 do artigo 6.º.
- 8.º Ao Ponto 3.2.1: O volume de faturação global no município diz respeito à cobrança de tarifa OPC deduzida apenas de quaisquer tributos aplicáveis.
- 9.º Ao Ponto 3.2.2: É correto o entendimento.
- 10.º Ao Ponto 3.2.3: É correto o entendimento, contudo também o concorrente pode efetuar o cálculo e apresentar na proposta €/minuto.
- 11.º Ao Ponto 3.2.4: Sim, de acordo com a variação do “índice de preços no consumidor” – “produtos energéticos”, para o último ano disponível, por comparação com o imediatamente anterior, produzindo efeitos no ano civil seguinte.
- 12.º Ao Ponto 4.1: Caso exista propostas admitidas para uma licença de 10 anos, todas as restantes serão excluídas. Caso não exista nenhuma proposta admitida para uma licença de 10 anos, será intenção dos serviços propor à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal o alargamento do prazo de concessão da licença de utilização privativa do domínio público municipal para 15 anos, com efeitos retroativos. Nenhuma adjudicação será feita até à referida deliberação da Assembleia Municipal. Os concorrentes ficam obrigados, na sua proposta, a enunciar o prazo de concessão da licença de utilização privativa do domínio público municipal a que concorrem, sendo as alternativas de 10 ou 15 anos.
- 13.º Ao Ponto 4.2: Nos termos do número 7 do artigo 5.º, a licença é atribuída 30 dias após a decisão de adjudicação, com prazo previsto no artigo 10.º. À semelhança do mencionado anteriormente, será proposta uma alteração ao regulamento no sentido de introduzir um prazo de carência, no máximo de dezoito meses.
- 14.º Ao Ponto 5.1: É correto o entendimento.
- 15.º Ao Ponto 5.2: É correto o entendimento.
- 16.º Ao Ponto 5.3: Não. Não podem ser alteradas as potências constantes no anexo I.
- 17.º Ao Ponto 5.4: É correto o entendimento.
- 18.º Ao Ponto 6.1: É correto o entendimento.

- 19.º Ao Ponto 6.2: É correto o entendimento, contudo tem de cumprir o exigido no artigo 13.º do regulamento.
- 20.º Ao Ponto 6.3: Não foi solicitado nenhum pedido de condições de ligação à rede junto da E-Redes. Esse pedido deve ser efetuado posteriormente pelo adjudicatário.
- 21.º Ao Ponto 6.3.1: Admite-se flexibilidade na alteração da localização PCVE num raio máximo de 20 metros, desde que o Município aceite a nova localização. Contudo, caso a E-Redes não viabilize o pedido de ligação à rede de média tensão existente no local, até às distâncias enunciadas no ponto 2 do presente esclarecimento, com uma tolerância de 20%, fica o concorrente desobrigado de colocar o posto de carregamento.
- 22.º Ao Ponto 6.3.2: Não poderá o adjudicatário sugerir uma redução de potência dos PCVE.
- 23.º Ao Ponto 6.4.4: A concreta localização do PS/PTC será definida entre as partes, de acordo com critérios de razoabilidade e tendo como pressuposto base que, num raio de 50 metros medidos do local de instalação do PCVE, os custos devem ser integralmente assumidos pelo adjudicatário, sem prejuízo dos esclarecimentos já prestados supra quanto ao ponto 2.1.1.i). Relativamente ao PS/PTC, por regra, o espaço é cedido à e-redes gratuitamente e, por norma, os PTC passam a fazer parte da RESP, pelo que, em qualquer caso, não haverá pagamento de taxas por parte do OPC quanto ao espaço ocupado pelo PS/PTC.
- 24.º Ao Ponto 7.1: Os preços apresentados ao público têm de deixar claro qual o valor que o cliente vai efetivamente pagar, independentemente das desagregações que o OPC considere apresentar.
- 25.º Ao Ponto 7.2: Para cumprimento do tempo médio estimado de carregamento, o OPC deve apresentar uma tabela com as potências mais comuns, considerando o estado ótimo da bateria, dando nota dessa situação para que o consumidor fique devidamente informado.
- 26.º Ao Ponto 7.3: Sim. Salvaguardado sempre o cumprimento da legislação em vigor.
- 27.º Ao Ponto 7.4: O OPC deverá fazer prova cabal por qualquer meio idóneo de que a respetiva atividade está coberta por seguro de responsabilidade civil adequado.
- 28.º Ao Ponto 7.5: É correto o entendimento.
- 29.º Ao Ponto 7.6: Sim. Relativamente à obrigação enunciada na subalínea iii) da alínea j) do artigo 14.º, é suficiente a partilha da listagem de sessões de carregamento, com a informação do dia e hora da ocorrência, sem prejuízo da restante informação solicitada na alínea j).
- 30.º Ao Ponto 7.7: É correto o entendimento.
- 31.º Ao Ponto 8.1: Sim, ou seja, relativamente aos alertas enunciadas número 2 do artigo 14.º fica cumpridos com passagem da luz azul para verde.
- 32.º Ao Ponto 8.2: o requisito deve ser cumprido salvo prova cabal da impossibilidade do respetivo cumprimento.

33.º Ao Ponto 8.3: Estando os PCVE ligados 24horas x 7 dias, está garantido o horário de carregamento exigido.

34.º Ao Ponto 8.4: Sim, ou seja, a suspensão temporária enunciada no ponto 4 do artigo 15.º, será compensada num período igual ao da suspensão através de uma prorrogação do prazo de exploração.

35.º Ao Ponto 9: Sim. Entendendo-se que as siglas OVP se refere a “Obras Via Publica”, ou seja, o adjudicatário está isento das taxas para efetuar as respetivas obras, contudo as mesmas só podem iniciar após autorização do Município.

36.º Ao Ponto 10: Sim. Contudo, se a pavimentação a repor seja em betuminoso, deverá ser repostos o pavimento igual ao existente (tipo e espessura), incluído camadas de base, e posteriormente (aproximadamente 6 meses), será necessário fresar a vala com uma sobrelargura de 20cm para cada lado e repor uma camada de desgaste com 4 cm de espessura.

37.º Ao Ponto 11: Fórmula de cálculo do valor da taxa diária:

$$V = \frac{Vb \times Ca \times Cl}{9125}$$

Em que:

- V = Valor do m2 de domínio público, expresso em euro por m2;
- Vb = Valor base, nos termos do CIMI (valor por m2 anualmente aprovado por Portaria para o efeito - para o ano de 2023: Portaria n.º 7-A/2023)
- Ca = Coeficiente de afetação, em moldes adaptados ao que se prevê no CIMI, nomeadamente, reduzindo o n.º de afetações a duas
- Cl = Coeficiente de localização, nos termos do zonamento aprovado pela Autoridade tributário e utilizado para efeitos do CIMI

38.º Aos Pontos 12 e 12.1: As obras para instalação dos PCVE devem ocorrer durante o prazo de carência referido no ponto 13.º. Mais se esclarece que o presente prazo (dezoito meses), já é alargado o suficiente para que se consiga a execução de obras e obtenção das licenças das demais entidades

Os esclarecimentos devem ser colocados junto às demais peças do procedimento para consulta de todos os interessados.

Melgaço, 31 de outubro de 2024

O presidente do Júri

Vogal

Vogal

Humberto Gonçalves

Eduardo Afonso

Silvia Fernandes